Substitutivo ao projeto de lei 95/21 que dispõe sobre a proibição aos estabelecimentos comerciais da cidade de Itatiba de comercializarem Aldicarb (chumbinho), Propoxur, Landrin, Metacalmato e Aminocarb, substancias que entre outras podem ocasionar o envenenamento proposital de animais.

A câmara municipal de Itatiba aprova

Substitutivo ao projeto de lei 95/21:

**Art. 1°** A venda de agrotóxicos hora mencionados tais como Aldicarb (chumbinho), Propoxur, Landrin, Metacalmato, Aminocarb e fins, somente será permitida por meio de receituário próprio, em duas vias, prescrito por profissionais legalmente habilitados, nos termos do Art. 13 da lei federal N° 7.802/89, e em estabelecimento que tem por finalidade precípua a comercialização de produtos agropecuários, devidamente credenciados e autorizados pela ANVISA, permanecendo 1 (uma) via em posse do estabelecimento para comprovação da finalidade e titularidade da prescrição.

**Art. 2°** As penalidades administrativas serão aplicadas aos estabelecimentos infratores a critério do poder executivo, não eximindo o infrator de eventual responsabilização civil e criminal.

**Art. 3°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4°** revogam – se as disposições em contrário.

Palácio 1° de novembro, 03 de novembro de 2021

José Roberto Feitosa

Vereador – 2° secretário - DEM